

b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

c) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta.

3 — Autorizo a subdelegação de competências constante das alíneas a) e b) do n.º 1.

### III—Outros

1 — Todo o expediente assinado ou despachado ao abrigo do presente Despacho após a data da sua publicação deverá mencionar expressamente a presente delegação e subdelegação de competências.

2 — De harmonia com o consignado no n.º 2 do artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), o delegante e subdelegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os atos praticados pelo delegado e subdelegado a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação e subdelegação de competências.

### IV—Suplentes legais

É meu suplente legal o Diretor adjunto da Unidade dos Grandes Contribuintes, Luis Pedro Coelho Ramos e, nos casos de ausência ou impedimento deste, a Diretora adjunta da Unidade dos Grandes Contribuintes, Ana de Jesus Lopes Mira Salgado.

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de Início
Isabel Maria da Silva e Sousa Reis Figueira Drago . . . . .	Técnica Superior . . . . .	7.ª	35	01-02-2019

12 de fevereiro de 2019. — O Diretor-Geral do Orçamento, em substituição, *Mário Monteiro*.

312068541

## FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento, da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna e do Secretário de Estado das Autarquias Locais.

### Despacho n.º 2300/2019

A reorganização das infraestruturas ligadas à área da segurança, sub-jacente a uma política coerente de gestão de infraestruturas, tendo em vista a sua adequação e qualificação para o desempenho das funções por estas perseguidas, a par da manifestação de vontade do Município de Vila Nova de Gaia em contribuir para uma solução na reabilitação do imóvel da Divisão Policial em Vila Nova de Gaia, constitui a base para a celebração de um contrato interadministrativo de cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia, a Secretária-Geral da Administração Interna e a Polícia de Segurança Pública, através do qual o Município se compromete a promover o projeto de execução, o lançamento, a execução e a fiscalização da empreitada de reabilitação do imóvel da Divisão Policial em Vila Nova de Gaia, sendo a despesa com a empreitada suportada pelo Município e reembolsada, posteriormente e sujeito a aprovação do projeto de execução pela área governativa da administração interna, pela Secretária-Geral da Administração Interna.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é autorizada a celebração do contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Vila Nova de Gaia, a Secretária-Geral da Administração Interna e a Polícia de Segurança Pública, destinado a projeto de execução, o lançamento, a execução e a fiscalização da empreitada de reabilitação do imóvel da Divisão Policial em Vila Nova de Gaia, ficando a Secretária-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do contrato interadministrativo de cooperação até ao montante de 125.000,00 € (cento e vinte e cinco mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

O presente despacho produz efeitos à data de homologação do contrato interadministrativo de cooperação.

8 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de janeiro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*. — 29 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

312056537

### V — Produção de efeitos

1 — Este despacho produz efeitos do seguinte modo:

a) Na Diretora adjunta da UGC, Ana de Jesus Lopes Mira Salgado, e no Chefe de Divisão da DGAT, José Filipe de Sousa Neves, a partir de 1 de junho de 2018;

b) No Diretor adjunto da UGC, Luis Pedro Coelho Ramos, a partir de 1 de fevereiro de 2019.

2 — Ficam por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que não se encontrem abrangidas em despachos anteriores.

07-02-2019. — O Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, *João Canedo*.

312053637

## Direção-Geral do Orçamento

### Despacho n.º 2299/2019

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, torna-se público que, na sequência da integração por consolidação da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a seguinte colaboradora:

## FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais e da Agricultura e Alimentação

### Despacho n.º 2301/2019

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de, a prazo, assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito.

Neste sentido, o XXI Governo constitucional, empenhado em assegurar os objetivos apontados na referida lei, e por forma a dar continuidade ao que já tinha realizado durante os anos de 2017 e 2018, determina, para 2019, tal como previsto no n.º 2 do artigo 108.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a realização de uma campanha de esterilização de cães e gatos, em cooperação com os municípios ou as entidades gestoras de CRO intermunicipais e os organismos da administração direta do Estado envolvidos nesta área, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, estabelecendo um apoio financeiro para a realização de intervenções de esterilização de cães e gatos de companhia.

Assim, os Secretários de Estado do Orçamento, das Autarquias Locais, e da Agricultura e Alimentação, no uso das competências que lhes estão delegadas, nos termos, respetivamente, da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, no n.º 1 do Despacho n.º 9973-A/2017, de 16 de novembro, do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, na 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro, e na subalínea i) da alínea a) do n.º 3, do Despacho n.º 5564/2017, de 14 de junho, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento

Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, determinam o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É aprovado um apoio financeiro no montante global de 500 000 €, proveniente da dotação de receitas gerais do orçamento de funcionamento da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), para promover uma campanha de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia.

#### Artigo 2.º

##### Vigência da campanha de apoio à esterilização

1 — A campanha de apoio à esterilização, aprovada pelo presente despacho termina, consoante o que ocorrer mais cedo, no dia 30 de novembro de 2019 ou quando o valor acumulado dos pedidos de apoio ultrapasse o montante global disponível previsto no artigo anterior.

2 — Quando o valor acumulado dos pedidos de apoio ultrapasse o montante global disponível previsto no artigo anterior, a campanha será declarada encerrada pela DGAV, mediante publicitação no seu sítio da internet.

3 — Se não tiver sido esgotada a verba prevista na dotação, aquando do término da campanha, podem ser apoiados pedidos que não satisfaçam as condições disposta no n.º 4 do artigo 5.º deste despacho. (mínimo de 25 animais).

#### Artigo 3.º

##### Beneficiários

1 — Podem beneficiar do apoio financeiro os municípios e as entidades gestoras de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) intermunicipais do Continente, autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.

2 — Para efeitos do presente despacho, entende-se por CRO intermunicipal o que seja propriedade de um agrupamento de municípios, de uma associação de municípios de fins específicos ou de uma entidade intermunicipal.

#### Artigo 4.º

##### Natureza e limite do apoio financeiro

1 — O apoio financeiro reveste natureza não reembolsável e é atribuído por cão ou gato de companhia esterilizado nas instalações adequadas de um CRO ou num centro de atendimento médico veterinário autorizado para o efeito.

2 — O apoio financeiro consiste na atribuição das seguintes quantias fixas, por cada esterilização:

- a) Gato macho — 15 €;
- b) Cão macho — 30 €;
- c) Gata — 35 €;
- d) Cadela — 55 €.

3 — O limite máximo do apoio financeiro por beneficiário é o seguinte:

- a) 15 000 € por município;
- b) 30 000 € por entidade gestora de CRO intermunicipal.

4 — Só são elegíveis para efeitos do apoio financeiro as despesas pagas com esterilizações realizadas após a comunicação da DGAV referida no n.º 3 do artigo seguinte.

5 — A esterilização só pode ser efetuada em instalações adequadas de um CRO ou num centro de atendimento médico veterinário autorizado para o efeito.

#### Artigo 5.º

##### Procedimento

1 — Para se habilitarem ao apoio financeiro, os municípios ou as entidades gestoras de CRO intermunicipal devem manifestar essa intenção, mediante o preenchimento de formulário disponível no sítio da internet da DGAV.

2 — Até ao fim do mês seguinte ao da publicação do presente despacho, a DGAV disponibiliza no seu sítio da internet o formulário referido no presente artigo.

3 — No prazo de dois dias úteis após a submissão do formulário referido no n.º 1 do presente artigo, a DGAV comunica, via correio eletrónico, ao beneficiário que foi efetuado o registo do pedido.

4 — Para efeitos do recebimento do apoio financeiro, o beneficiário deverá dirigir à DGAV, presencialmente ou via correio registado, até ao dia 10 do mês seguinte, um pedido de pagamento do apoio com o mínimo de 25 esterilizações, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da marcação do animal com dispositivo de identificação eletrónica e do seu registo atualizado no sistema nacional de informação dos animais de companhia (SICAFE), com a indicação de que foi esterilizado;

b) Declaração do médico veterinário responsável, com a listagem dos animais esterilizados no período em causa;

c) Validação da declaração referida na alínea anterior por membro do órgão executivo do município ou da entidade gestora de CRO intermunicipal;

d) Anexo ao formulário referido no n.º 1.

5 — Caso o montante global afeto à campanha não se esgote antes, o último pedido de pagamento terá de ser dirigido à DGAV, até 30 de novembro de 2019.

6 — O pagamento será realizado pela DGAV, até ao dia 20 do mês seguinte ao do pedido referido no n.º 4 do presente artigo, sem prejuízo da observância do limite disponível estabelecido por município ou CRO intermunicipal.

7 — O pagamento, referente a pedido dirigido à DGAV no mês em que se verifique que o valor acumulado dos pedidos de apoio ultrapassa o montante global disponível afeto à campanha de apoio à esterilização, é efetuado com base no rateio proporcional dos pedidos de pagamento dirigidos à DGAV no mês em questão, em função da ultrapassagem observada.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 14 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 4 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

312096438

## FINANÇAS E JUSTIÇA

### Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Justiça

#### Portaria n.º 193/2019

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Justiça pretende proceder à contratação centralizada de viagens, transportes aéreos e alojamento para um período de 24 meses, através do concurso público com publicidade no *Jornal Oficial da União Europeia* (JOUE), de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, para satisfação das necessidades da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), Polícia Judiciária (PJ), Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN), Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI) e Conselho Superior de Magistratura (CSM).

Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos a celebrar, para o referido período de 24 meses, estimam-se em € 4.295.470,96 (quatro milhões duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e seis euros e seis cêntimos), isentos de IVA.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea c) do ponto 3 do Despacho n.º 3485/2016,